



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 007/2020

Aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta da correspondência CT PRE nº 123/2020 da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a ela anexada, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 243/2020-9 e, ainda, do Parecer nº 006/2020 da Comissão constituída pela Portaria ARPB n.º 012/2020-DP;

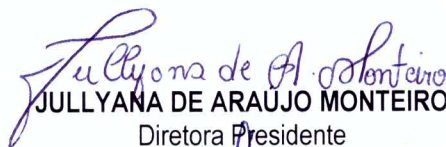
CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 29 de outubro de 2020, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

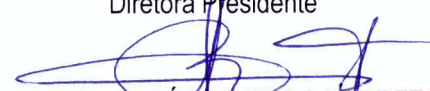
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o reajuste da tarifa média de **19,7% (dezenove inteiros e sete décimos por cento)**, sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, sendo: **20,2%** no segmento Industrial; **20,3%** no segmento de Gás Natural Veicular – GNV; **24,5%** no segmento Gás Natural Comprimido – GNC; **10,7 %** no segmento Comercial; **7,2%** no segmento Residencial; **26,1%** no segmento dos Energéticos de Baixo Valor Agregado – EBVA; **27,4%** no segmento Geração Distribuída – GD; **22,4%** no segmento Cerâmico e Mineração, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2020.

João Pessoa, 29 de outubro de 2020.


JULLYANA DE ARAUJO MONTEIRO
Diretora Presidente


MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional


RICARDO SÉRGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO
Diretor Executivo de Controle Administrativo e Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 007/2020

Anexo I - Tabela de Tarifas “ex impostos” (R\$/m³)

1) Industrial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
Até 700,0000	1,5806	Até 700,0000	1,8673
700,0001 a 3.500,0000	1,5694	700,0001 a 3.500,0000	1,8561
3.500,0001 a 7.000,0000	1,4980	3.500,0001 a 7.000,0000	1,7847
7.000,0001 a 21.000,0000	1,4225	7.000,0001 a 21.000,0000	1,7092
21.000,0001 a 70.000,0000	1,3815	21.000,0001 a 70.000,0000	1,6682
70.000,0001 a 105.000,0000	1,3382	70.000,0001 a 105.000,0000	1,6249
105.000,0001 a 210.000,0000	1,2848	105.000,0001 a 210.000,0000	1,5715
210.000,0001 a 350.000,0000	1,2493	210.000,0001 a 350.000,0000	1,5360
350.000,0001 a 700.000,0000	1,1690	350.000,0001 a 700.000,0000	1,4557
700.000,0001 a 840.000,0000	1,0915	700.000,0001 a 840.000,0000	1,3782
840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,0341	840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,3208
Acima de 1.400.000,0000	1,0165	Acima de 1.400.000,0000	1,3032

2) GNV	Atual	Aprovada
	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Faixa única (m³/semana)	1,4157	1,7024

3) GNC	Atual	Aprovada
	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Faixa única (m³/semana)	1,1721	1,4588

4) Comercial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	73,86	Consumo mínimo 20,000	79,59
20,0001 a 100,0000	3,6929	20,0001 a 100,0000	3,9796
100,0001 a 400,0000	3,2485	100,0001 a 400,0000	3,5352
400,0001 a 800,0000	2,6421	400,0001 a 800,0000	2,9288
800,0001 a 1.600,0000	2,2255	800,0001 a 1.600,0000	2,5122
1.600,001 a 6.000,000	2,0588	1.600,001 a 6.000,000	2,3455
6.000,001 a 12.000,000	1,9021	6.000,001 a 12.000,000	2,1888
Acima de 12.000,0000	1,6883	Acima de 12.000,0000	1,9750




5) Residencial	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	79,63	Consumo mínimo 20,000	85,36
Acima de 20,000	3,9813	Acima de 20,000	4,2680

6) EBVA	Atual	Aprovada
Classe	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Coque Verde	1,0983	1,3850
Briquetes	1,1647	1,4514
Lenha	1,1974	1,4841

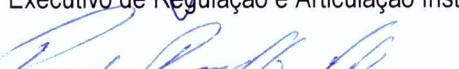
7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA	Atual	Aprovada
	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Faixa única (m³/semana)	1,0455	1,3322

8) Cerâmico e Mineração	Atual	Aprovada	
Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
Até 7.000,000	1,5122	Até 7.000,000	1,7989
7.000,001 a 14.000,000	1,4597	7.000,001 a 14.000,000	1,7464
14.000,001 a 70.000,000	1,4126	14.000,001 a 70.000,000	1,6993
70.000,001 a 140.000,000	1,2724	70.000,001 a 140.000,000	1,5591
140.000,001 a 700.000,000	1,1216	140.000,001 a 700.000,000	1,4083
700.000,001 a 1.400.000,000	1,0671	700.000,001 a 1.400.000,000	1,3538
Acima de 1.400.000,000	1,0155	Acima de 1.400.000,000	1,3022

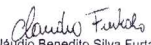
João Pessoa, 29 de outubro de 2020


JULLYANA DE ARAÚJO MONTEIRO
Diretora Presidente


MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional


RICARDO SÉRGIO DE ARAGÃO RAMALHO FILHO
Diretor Executivo de Controle Administrativo e Financeiro

CPF n. 359.076.734-00, Matrícula n.639.055-2, como gestor do Contrato de n. 039/2020, e o(a) servidor(a) **Micheline Roberto de Moura**, CPF n. 035.762.314-20, Matrícula n.180.456-1, como fiscal do Contrato de n. 039/2020, firmado com a empresa SAILE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, no processo administrativo n.0014223-3/2020, que tramita nesta Secretaria.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 478/ GS

João Pessoa, 29 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE:

Art.1.º - Criar, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SES/PB, a Unidade Gestora (UGP) do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba (AMAR), conforme Estrutura Organizacional abaixo descrita.

- Coordenação Geral;
- Coordenação Técnica;
- Coordenação Administrativo Financeira;
- Assessoria Técnica de Monitoramento e Avaliação.

Art.2.º - A Unidade Gestor do Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba (UGP-AMAR) estará subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, estando sua gestão, acompanhamento e suporte à suas atividades sob a responsabilidade da Secretaria Executiva e da Secretaria Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde do Estado da Paraíba, podendo a UGP-AMAR usufruir de suas estruturas de apoio e recursos nas mais diversas atividades e áreas de interesse referentes ao Projeto;

Art. 3.º - Designar para compor a coordenação e assessoria técnica da UGP-AMAR, os servidores abaixo relacionados:

- I. Coordenação Geral: Geraldo Antônio Medeiros, matrícula nº 169.135-0;
- II. Coordenação Técnica: Daniel Gomes Monteiro Beltrami matrícula nº 187.533-7;
- III. Coordenação Administrativo Financeira: Renata Valéria Nobrega, matrícula nº 181.387-1;
- IV. Assessoria Técnica de Monitoramento e Avaliação: Ilara da Nobrega Costa, matrícula nº 183.949-7.

Art. 4.º - São atribuições da UGP-AMAR e de seus coordenadores e membros:

- I - elaborar, revisar e atualizar o Projeto - Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde;
- II - coordenar a execução física e financeira do Projeto AMAR mantendo integro e efetivo os processos de monitoramento, acompanhamento e de prestação de contas;
- III - exercer outras atribuições conexas e correlatas e outras que lhe sejam delegadas pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 5.º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.


GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Comitê de Gestão de Crise COVID-19

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS/0210/SUPLAN

João Pessoa, 19 de outubro de 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto nº 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DISPENSAR, A PEDIDO, ÍDILLA KAENNA ABRANTES FERREIRA, Engenheira Civil, Gerente Setorial, Símbolo CAS-3, Matrícula nº 770.576-0, CPF 056.242.424-50, das Obras de Pavimentação de diversas ruas em Marcação/PB (Via de acesso e via local 01 na Aldeia Camurupim e Via de acesso na Aldeia Tramataia), com vigência a partir da data de sua publicação.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
DOE DO DIA 23/10/2020

PORTARIA Nº 219/2020/GS

João Pessoa, 29 de outubro de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores **ANDRÉ SANTORO SEVERO**, Matrícula nº 770.458-5, CREA nº 161.821.366-0, ocupando o cargo de Assessor do Diretor Técnico; **ORLEY NUNES DE FARIAS**, Matrícula nº 750.628-5, CREA nº 160.415.053-0 e **UELSON DE SOUSA TAVARES**, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160.199.418-4, os dois últimos pertencentes à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, estando a disposição desta Autarquia, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **ILUMINAÇÃO DO MEMORIAL ABELARDO DA HORA LOCALIZADO NO ESPAÇO CULTURAL JOSÉ LINS DO REGO EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto do Contrato PJJ nº 01/2020, firmado com a **FGTECH - INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA EPP** - (Processo Administrativo SUPLAN nº 2389/2019).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 007/2020

Aprova o percentual de reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei Estadual nº 10.695, de 9 de maio de 2016; CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba; CONSIDERANDO o que consta da correspondência CT PRE nº 123/2020 da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a ela anexada, bem como dos demais documentos constantes do Processo ARPB nº 243/2020-9 e, ainda, do Parecer nº 006/2020 da Comissão constituída pela Portaria ARPB nº 012/2020-DP;

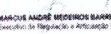
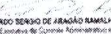
CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 29 de outubro de 2020, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o reajuste da tarifa média de 19,7% (dezenove inteiros e sete décimos por cento), sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, sendo: 20,2% no segmento Industrial; 20,3% no segmento de Gás Natural Veicular - GNV; 24,5% no segmento Gás Natural Comprimido - GNC; 10,7 % no segmento Comercial; 7,2% no segmento Residencial; 26,1% no segmento dos Energéticos de Baixo Valor Agregado - EBVA; 27,4% no segmento Geração Distribuída - GD; 22,4% no segmento Cerâmico e Mineração, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2020.

João Pessoa, 29 de outubro de 2020.


JULIANA DE ARAÚJO MONTEIRO
Diretora Presidente

MARCIO ANDRÉ MEDEIROS DUARTE
Diretor Executivo de Regulação e Arbitragem Tarifária

RICARDO BENÍCIO DE ARAÚJO RAMALHO FILHO
Diretor Executivo de Gestão Econômica e Financeira

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 007/2020

ANEXO I - TABELA DE TARIFAS "EX IMPOSTOS" (R\$/M³)

1) Industrial	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
Até 700,0000	1,5806	Até 700,0000	1,8673
700,0001 a 3.500,0000	1,5694	700,0001 a 3.500,0000	1,8561
3.500,0001 a 7.000,0000	1,4980	3.500,0001 a 7.000,0000	1,7847
7.000,0001 a 21.000,0000	1,4225	7.000,0001 a 21.000,0000	1,7092
21.000,0001 a 70.000,0000	1,3815	21.000,0001 a 70.000,0000	1,6682
70.000,0001 a 105.000,0000	1,3382	70.000,0001 a 105.000,0000	1,6249
105.000,0001 a 210.000,0000	1,2848	105.000,0001 a 210.000,0000	1,5715
210.000,0001 a 350.000,0000	1,2493	210.000,0001 a 350.000,0000	1,5360
350.000,0001 a 700.000,0000	1,1690	350.000,0001 a 700.000,0000	1,4557
700.000,0001 a 840.000,0000	1,0915	700.000,0001 a 840.000,0000	1,3782
840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,0341	840.000,0001 a 1.400.000,0000	1,3208
Acima de 1.400.000,0000	1,0165	Acima de 1.400.000,0000	1,3032

2) GNV	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Tarifa líquida	
Faixa única (m³/semana)	1,4157	1,7024	

3) GNC	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Tarifa líquida	
Faixa única (m³/semana)	1,4157	1,7024	

Faixa única (m²/semana)	1,1721	1,4588
-------------------------	--------	--------

4) Comercial	Atual	Aprovada	
Faixas (m²/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m²/mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	73,86	Consumo mínimo 20,000	79,59
20,0001 a 100,0000	3,6929	20,0001 a 100,0000	3,9796
100,0001 a 400,0000	3,2485	100,0001 a 400,0000	3,5352
400,0001 a 800,0000	2,6421	400,0001 a 800,0000	2,9288
800,0001 a 1.600,0000	2,2255	800,0001 a 1.600,0000	2,5122
1.600,001 a 6.000,000	2,0588	1.600,001 a 6.000,000	2,3455
6.000,001 a 12.000,000	1,9021	6.000,001 a 12.000,000	2,1888
Acima de 12.000,0000	1,6883	Acima de 12.000,0000	1,9750

5) Residencial	Atual	Aprovada	
Faixas (m²/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m²/mês)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	79,63	Consumo mínimo 20,000	85,36
Acima de 20,000	3,9813	Acima de 20,000	4,2680

6) EBVA	Atual	Aprovada	
Classe	Tarifa Líquida	Tarifa líquida	
Coque Verde	1,0983	1,3850	
Briquetes	1,1647	1,4514	
Lenha	1,1974	1,4841	

7) GERAÇÃO DISTRIBUÍDA	Atual	Aprovada	
Faixa única (m²/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida	
	1,0455	1,3322	

8) Cerâmico e Mineração	Atual	Aprovada	
Faixas (m²/semana)	Tarifa Líquida	Faixas (m²/semana)	Tarifa líquida
Até 7.000,000	1,5122	Até 7.000,000	1,7989
7.000,001 a 14.000,000	1,4597	7.000,001 a 14.000,000	1,7464
14.000,001 a 70.000,000	1,4126	14.000,001 a 70.000,000	1,6993
70.000,001 a 140.000,000	1,2724	70.000,001 a 140.000,000	1,5591
140.000,001 a 700.000,000	1,1216	140.000,001 a 700.000,000	1,4083
700.000,001 a 1.400.000,000	1,0671	700.000,001 a 1.400.000,000	1,3538
Acima de 1.400.000,000	1,0155	Acima de 1.400.000,000	1,3022

João Pessoa, 29 de outubro de 2020

ALLYANA DE ARAÚJO MONTEIRO
Diretora Presidente

MARCUS ANDRÉ RODRIGUES BARRETO
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

RICARDO SÉRGIO DE ARAÚJO KASABH FILHO
Diretor Executivo de Controle Administrativo e Financeiro

BPPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 503

O Presidente da BPPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5120-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a MARIA REJANE FEITOSA LEITE, beneficiária do ex-servidor falecido SEVERINO LEITE FILHO, matrícula nº. 88.111-2, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC 47/05 e Emenda Constitucional Estadual nº. 47/20.
João Pessoa, 23 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 518

O Presidente da BPPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5049-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a LUIZA CABRAL MOREIRA LIMA, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ MAGALHÃES MOREIRA LIMA, matrícula nº. 24.704-9, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 e Emenda Constitucional Estadual nº. 47/20.
João Pessoa, 23 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 520

O Presidente da BPPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5131-20**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a ANITA MORAIS DA NOBREGA, beneficiária do ex-servidor falecido BENEDITO NOBREGA GOMES, matrícula nº. 148.256-4, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 e Emenda Constitucional nº. 47/20.
João Pessoa, 23 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 521

O Presidente da BPPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5079-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, beneficiária do ex-servidor falecido ANSELMO AMARAL DE ARAÚJO, matrícula nº. 135.580-5, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 23 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 522

O Presidente da BPPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5158-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a MÁRCIA MARIA ALVES DE SOUSA, beneficiária do ex-servidor falecido GENIVAL ALVES DA COSTA, matrícula nº. 500.027-1, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº. 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I da Lei Federal nº. 13.954/2019.
João Pessoa, 23 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 523

O Presidente da BPPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 5113-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a MARILEIDE TRAJANO SANTOS DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido JOÃO SOARES DA SILVA, matrícula nº. 28.241-3, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 e Emenda Constitucional nº. 47/20.
João Pessoa, 23 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 525

O Presidente da BPPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3564-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a CECÍLIA NUNES DA COSTA AZÉVEDO, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ FERREIRA DE AZEVEDO, matrícula nº. 92.016-9, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 23 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 527

O Presidente da BPPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4414-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a CÉLIA MARIA CAMPOS MOTA, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ BELARMINO DE SOUZA, matrícula nº. 80.575-1, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 24 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 537

O Presidente da BPPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4808-20**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a JEANE LUZIA JACINTO ALVES DE SOUSA, beneficiária do ex-servidor falecido JOSÉ GUTEMBERG ALVES DE SOUSA, matrícula nº. 74.134-5, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 6-A da referida Emenda e com a Emenda Constitucional Estadual nº. 47/20.
João Pessoa, 24 de outubro de 2020.